OPERAÇÃO DE ACORDO COM O CÓDIGO DE AUTO-REGULAÇÃO DE EMISSÃO PÚBLICA

ANBID

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS E SUBORDINADAS

COORDENADORES

CITIBANK — A member of citigroup

Safra

Banco Votorantim

PARTICIPANTE ESPECIAL

SUDAMERIS — Banco Sudameris de Investimento

Comunicam o início de distribuição para subscrição pública, em série única, de 32.000 (trinta e duas mil) debêntures não conversíveis, subordinadas e nominativas, com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em 1º de dezembro de 2000 ("Debêntures"), de emissão de

MAESA

Machadinho Energética S.A.

Rua Bocaiúva, 2.468 - 6º andar – 88015-460 – Florianópolis, SC
Companhia Aberta – CNPJ nº 03.076.274/0001-52
NIRE nº 42300024830 – ISIN nº BRMACHDBS011

Classificação Standard & Poor's: br AA⁻

Classificação Moody's: Aa1.br

no montante de

R$ 320.000.000,00

1. OBJETO SOCIAL DE MACHADINHO ENERGÉTICA S.A. ("EMISSORA")
A Emissora tem por objeto (i) construir e manter a propriedade parcial da Usina Hidrelétrica Machadinho ("UHE Machadinho"), para tanto podendo inclusive arrendá-la ou, de outra forma, dispor dos ativos da UHE Machadinho para fins de exploração desta pelos acionistas; (ii) prestar serviços de assistência técnica no campo de suas atividades; e (iii) participar em outras sociedades como sócia ou acionista, desde que estas sociedades estejam de alguma forma ligadas à construção e/ou exploração da UHE Machadinho, ou para fins fiscais conforme estabelecido na legislação aplicável, ou ainda como investimento temporário na administração de recursos financeiros da própria Emissora.

2. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO
As características básicas da emissão das debêntures, conforme deliberado e aprovado pela assembléia geral extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 21 de setembro de 2000, rerratificada pela assembléias gerais extraordinárias realizadas em 23 de novembro de 2000 e 13 de março de 2001, cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 19 de outubro de 2000, 28 de novembro de 2000 e 15 de março de 2001, respectivamente, e publicadas no "Diário Oficial do Estado de Santa Catarina" e no jornal "Diário Catarinense" em 26 de outubro de 2000, 1º de dezembro de 2000 e 16 de março de 2001, respectivamente, estão descritas abaixo, e constam da "Escritura Particular de Emissão de Debêntures não Conversíveis e Subordinadas da Primeira Emissão de Machadinho Energética S.A.", celebrada em 1º de fevereiro de 2001 entre a Emissora, Hejoassu Administração Ltda. ("Hejoassu"), Alcoa Alumínio S.A. ("Alcoa"), Camargo Corrêa S.A. ("CCSA"), Valesul Alumínio S.A. ("Valesul" e, em conjunto com Hejoassu, Alcoa e CCSA, "Fiadores"), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. ("Agente Fiduciário"), conforme rerratificada pela "Primeira Rerratificação da Escritura Particular de Emissão de Debêntures não Conversíveis e Subordinadas da Primeira Emissão de Machadinho Energética S.A." celebrada em 13 de março de 2001 entre as mesmas partes ("Escritura de Emissão"). A Escritura de Emissão (incluindo sua primeira rerratificação) encontra-se registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

2.1. **Valor total da emissão.** O valor total da presente emissão é de R$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

2.2. **Valor nominal.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal") na Data de Emissão.

2.3. **Quantidade.** Serão emitidas 32.000 (trinta e duas mil) Debêntures.

2.4. **Séries.** A emissão será realizada em série única.

2.5. **Conversibilidade e forma.** As Debêntures serão não conversíveis em ações, emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures ("Instituição Depositária"). Adicionalmente, será expedido pelo SND o Relatório de Posição de Ativos, acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no SND.

2.6. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie subordinada.

2.6.1. **Obrigação adicional ("Obrigação Adicional").** Pela Escritura de Emissão, Hejoassu, Alcoa, Valesul e CCSA obrigaram-se, perante os debenturistas, como fiadores e principais pagadores da Emissora, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 1.006, 1.485, 1.491, 1.498, 1.499, 1.500, 1.502, 1.503 (incisos I e III) e 1.504 do Código Civil, nos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e nos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil, pelo pagamento do Valor Nominal das Debêntures acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos encargos moratórios a que se refere o item 2.17 abaixo, e de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão (incluindo quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais) em caso de inadimplemento da Emissora de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão. A fiança a que se refere este item será, nos termos do artigo 1.494 do Código Civil, prestada pelos Fiadores nas seguintes proporções da totalidade do débito:
I. Hejoassu: 43,9313%;
II. Alcoa: 34,9482%;
III. Valesul: 12,9080%; e
IV. CCSA: 8,2125%.

2.6.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução da fiança, observadas as proporções assumidas por cada um dos Fiadores, nos termos do item 2.6.1 acima, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

2.6.3. Em caso de decretação de falência de qualquer dos Fiadores ou de pedido de concordata preventiva formulado por qualquer dos Fiadores, o Agente Fiduciário exigirá da Emissora a substituição de tal Fiador por outro indicado pela Emissora no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da notificação, pelo Agente Fiduciário à Emissora, da ocorrência dos eventos a que se refere este item e aprovado (a) pelo BNDES, caso exista Direito de Venda (conforme definido abaixo); e (b) por debenturistas que representem, no mínimo, a maioria de todas as Debêntures em circulação, reunidos em assembléia. A falta de apresentação de substituto do Fiador no prazo a que se refere este item ou a não aprovação de tal substituto pela assembléia de debenturistas a que se refere este item ensejarão o vencimento antecipado de todas as Debêntures em circulação, passando os demais Fiadores solventes a responder pelo Fiador insolvente não substituído, na proporção da fiança assumida nos termos do item 2.6.1 acima, observado entretanto que a responsabilidade proporcional a que se refere este item não excederá o dobro da proporção da fiança assumida por cada um dos Fiadores solventes nos termos do item 2.6.1 acima.

2.6.4. Não obstante o disposto no item 2.6.3 acima e em outros dispositivos da Escritura de Emissão, qualquer dos Fiadores pode ser substituído mediante solicitação prévia e indicação de outro fiador substituto pela Emissora e aprovação (a) do BNDES, caso exista Direito de Venda; e (b) de debenturistas que representem, no mínimo, a maioria de todas as Debêntures em circulação, reunidos em assembléia.

2.6.5. A fiança aqui referida é prestada pelos Fiadores em caráter irrevogável e irretratável, e vigerá até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão.

2.6.6. Para todo e qualquer pagamento que venha a ser feito por qualquer dos Fiadores, em cumprimento da Fiança outorgada, ocorrerá a sub-rogação do Fiador que tenha honrado a fiança em todos os direitos, ações, privilégios e garantias do credor primitivo, em relação à dívida, contra a Emissora e eventuais Fiadores insolventes, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada.

2.7. **Colocação.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos os titulares das Propostas Vencedoras (assim entendidos aqueles que apresentaram propostas de compra das Debêntures ("Propostas") por taxa igual ou inferior à Sobretaxa (conforme definido abaixo) e que lhes foram alocadas Debêntures), que participaram do procedimento de *bookbuilding* organizado pelos coordenadores desta emissão das Debêntures abaixo indicados ("Coordenadores") a que se refere o Anexo I à Escritura de Emissão.

2.7.1. **Garantia firme dos coordenadores.** Observadas as condições previstas no "Contrato de Coordenação e de Garantia Firme de Colocação e Distribuição de Debêntures não Conversíveis e Subordinadas da Primeira Emissão de Machadinho Energética S.A.", celebrado em 1º de fevereiro de 2001 entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Coordenação"), os Coordenadores garantem a colocação da totalidade das Debêntures, nas seguintes proporções:

Coordenador	Quantidade de Debêntures	Valor na Data de Emissão
Citibank	11.500 (onze mil e quinhentas) Debêntures	R$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais)
Safra	4.500 (quatro mil e quinhentas) Debêntures	R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais)
Votorantim	16.000 (dezesseis mil) Debêntures	R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais)

2.7.1.1. A obrigação dos Coordenadores de colocar as Debêntures de acordo com os termos aqui previstos não é solidária. Cada um dos Coordenadores responde única e exclusivamente até o limite da respectiva garantia firme prestada.

2.7.2. O Sudameris, na qualidade de subcontratado do Coordenador Votorantim, garantirá a colocação, junto ao público, para distribuição pública após o registro da emissão na CVM, de 4.000 (quatro mil) Debêntures.

2.7.3. Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a segunda publicação do presente anúncio de início de distribuição, as Debêntures serão subscritas em até 2 (dois) dias úteis contados da data da segunda publicação do anúncio de início de distribuição ("Prazo de Subscrição"). A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos – SDT, disponibilizado pela CETIP.

2.7.4. Em decorrência do processo de *bookbuilding* previsto no Anexo I da Escritura de Emissão, a sobretaxa efetiva de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano foi reduzida para 0,43% (quarenta e três centésimos por cento) ao ano, e, assim, nos termos do Contrato de Coordenação (i) os Coordenadores ficaram exonerados da garantia de subscrição a que se refere o item 2.7.1 acima (sem prejuízo do direito de receber o pagamento da comissão de garantia firme prevista no inciso II da Cláusula 10.1 do Contrato de Coordenação); e (ii) a Escritura de Emissão foi aditada para que dela passasse a constar a sobretaxa apurada no processo de *bookbuilding*.

2.8. **Negociação.** A emissão será registrada para negociação no mercado secundário através do SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.

2.9. **Data de emissão.** A data de emissão das Debêntures será 1º de dezembro de 2000 ("Data de Emissão").

2.10. **Prazo e data de vencimento.** O prazo das Debêntures será de 12 (doze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de dezembro de 2012.

2.11. **Prazo de subscrição e forma de integralização.** Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a segunda publicação do anúncio de início de distribuição, as Debêntures serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data do deferimento do respectivo registro pela CVM ("Prazo de Subscrição"). A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos – SDT, disponibilizado pela CETIP. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"). As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.

2.12. **Amortização.** O Valor Nominal será pago em 21 (vinte e uma) parcelas, semestrais e sucessivas, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2002 e o último, em 1º de dezembro de 2012, por ocasião do vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo ("Amortização").

Data	Valor R$ por Debênture	Data	Valor R$ por Debênture
01/12/2002	476,00	01/06/2008	476,00
01/06/2003	476,00	01/12/2008	476,00
01/12/2003	476,00	01/06/2009	476,00
01/06/2004	476,00	01/12/2009	476,00
01/12/2004	476,00	01/06/2010	476,00
01/06/2005	476,00	01/12/2010	476,00
01/12/2005	476,00	01/06/2011	476,00
01/06/2006	476,00	01/12/2011	476,00
01/12/2006	476,00	01/06/2012	476,00
01/06/2007	476,00	01/12/2012	480,00
01/12/2007	476,00	Total	10.000,00

2.13. **Remuneração.** Observado o disposto no item 2.14 abaixo, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal, amortizado nos termos do item 2.12 acima, observado o disposto no item 2.13.1 abaixo e estabelecidos com base na taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na *Internet* (http://www.cetip.com.br) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional ("Taxa DI"), acrescida da sobretaxa correspondente a um determinado percentual efetivo ao ano, base 252 dias, de 0,43% (quarenta e três centésimos por cento), apurada em procedimento de *bookbuilding*, conforme Anexo I à Escritura de Emissão, cuja taxa inicial oferecida foi de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, e, após Propostas apresentadas, resultou em desconto de 0,32 pontos percentuais, determinando, desta forma, uma taxa efetiva de 0,43% (quarenta e três centésimos por cento) ao ano, vigente até a data da primeira repactuação (1º de dezembro de 2004) ("Sobretaxa") ("Remuneração").

2.13.1. **Periodicidade de pagamento da remuneração.** A Remuneração das Debêntures será paga em 44 (quarenta e quatro) parcelas trimestrais e sucessivas, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de março de 2002 e o último, em 1º de dezembro de 2012, por ocasião do vencimento das Debêntures.
A Remuneração será calculada diariamente, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, tomando-se por base a Taxa DI divulgada no dia acrescida da Sobretaxa e será acumulada desde a Data de Emissão até a data do pagamento da primeira parcela da Remuneração, no caso da primeira parcela da Remuneração, e, a partir daí, acumulada diariamente no período compreendido entre duas datas consecutivas de vencimento da Remuneração.

2.13.2. **Fórmula de cálculo da remuneração.**

$$J = VN \times \left\{ \left[\prod_{i=1}^{i=f} (FIi) \right] \times (S) - 1 \right\}$$

Onde:
J = Valor da Remuneração a ser paga nas datas de seus respectivos vencimentos;
VN = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal da Debênture, no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);
$\prod_{i=1}^{i=f}$ = produto dos i termos FI referentes a cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização; com i variando de 1 até f.
f = número de dias úteis contidos entre o início e o fim de cada Período de Capitalização.
FIi = fatores de remuneração, verificados nos f dias úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data final do Período de Capitalização, e obtidos a partir da seguinte fórmula:

$$FI = \left[\left(\frac{CDI\ CETIP}{100} + 1 \right)^{\frac{dj}{252}} \right], \text{ onde:}$$

CDI CETIP = taxa média diária de depósitos interfinanceiros – DI de um dia – extragrupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, em cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização, expressa em percentual ao ano;
dj = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da taxa CDI CETIP;
S = fator da sobretaxa calculado conforme fórmula abaixo:

$$S = \left(\frac{s}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{252}}, \text{ onde:}$$

s = Sobretaxa efetiva de 0,43% ao ano, base 252 dias, apurada conforme item 2.13 acima, observado o disposto no item 2.14 abaixo; e
du = número de dias úteis de cada Período de Capitalização.
Define-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração, inclusive, no caso dos Períodos de Capitalização subseqüentes, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

2.13.3. **Apuração da Taxa DI.** Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, será aplicado o último valor da Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

2.13.4. **Extinção, impossibilidade legal de utilização ou não divulgação da Taxa DI.** Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicado o parâmetro legal, se houver, ou o parâmetro utilizado pelo mercado, e, na ausência destes, o Agente Fiduciário convocará assembléia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, observada a legislação aplicável. A Emissora deverá submeter à aprovação do BNDES sua proposta para o novo parâmetro de remuneração das Debêntures previamente à realização da assembléia dos debenturistas a que se refere este item, caso ainda exista Direito de Venda, aprovação esta que não poderá ser injustificadamente negada ou retardada. É facultado à Emissora, caso discorde da deliberação da assembléia de debenturistas, e desde que comunique sua decisão ao Agente Fiduciário no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização ou de encerramento da assembléia de debenturistas, o que ocorrer por último, escolher, a seu critério, entre (a) promover o resgate da totalidade das Debêntures em circulação no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da decisão da Emissora, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal, amortizado nos termos do item 2.12 acima, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração, vigendo até o resgate o critério de Remuneração deliberado pela referida assembléia de debenturistas; ou (b) utilizar, até que a Emissora, o BNDES (caso exista Direito de Venda) e os debenturistas cheguem a um acordo quanto ao novo parâmetro de remuneração, a média aritmética da Remuneração então vigente no período de 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data de ocorrência de qualquer dos eventos a que se refere este item ou a remuneração do sétimo dia útil anterior à última remuneração praticada, a que for maior, sendo que, caso não haja acordo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da decisão da Emissora, a Emissora promoverá o resgate da totalidade das Debêntures em circulação no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término do prazo a que se refere esta alínea, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal, amortizado nos termos do item 2.12 acima, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração, vigendo até o resgate o critério de Remuneração deliberado pela referida assembléia de debenturistas.

2.14. **Repactuação e direito de venda.** O conselho de administração da Emissora deverá repactuar determinadas características das Debêntures, de acordo com os seguintes termos e condições:
I. entre os dias 16 de novembro de 2004 (inclusive) e 19 de novembro de 2004 (inclusive), o conselho de administração da Emissora comunicará aos debenturistas, ao menos 1 (uma) vez, nos termos do item 2.21 abaixo, (a) a nova Sobretaxa; (b) o período de vigência da nova Sobretaxa, que não será inferior a 1 (um) ano; (c) a data de nova repactuação, se houver, que não ocorrerá antes de 1 (um) ano, observado o disposto no item 2.14.1 abaixo; (d) a data de eventual resgate antecipado facultativo, que não ocorrerá antes de 1 (um) ano; (e) demais disposições aplicáveis às Debêntures, que, observado o disposto no inciso VII abaixo, passarão todas estas características a ter vigência a partir do dia 1º de dezembro de 2004. Na mesma comunicação, serão divulgados os locais da Instituição Depositária nos quais os debenturistas cujas Debêntures estejam ali depositadas poderão exercer o Direito de Venda;
II. previamente à comunicação aos debenturistas a que se refere o inciso I acima, a Emissora deverá ter obtido a aprovação do BNDES à sua proposta de repactuação das Debêntures. A falta de manifestação do BNDES neste sentido no prazo a que se refere o inciso I acima será considerada aprovação, pelo BNDES, à proposta de repactuação das Debêntures apresentada pela Emissora. Caso a Emissora e o BNDES não tenham chegado a um acordo quanto à repactuação das Debêntures no prazo a que se refere o inciso I acima, ocorrerá a repactuação, cujos termos serão (a) a nova Sobretaxa será 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento); (b) o período de vigência da nova Sobretaxa será de 4 (quatro) anos; (c) a nova repactuação ocorrerá ao final do período a que se refere a alínea anterior; e (d) será permitido à Emissora realizar, a seu critério, resgate antecipado facultativo a partir do dia 1º de dezembro de 2005, nos termos do item 2.15 abaixo; mantendo-se inalteradas as demais condições das Debêntures, observando-se o procedimento previsto neste item;
III. os debenturistas que não aceitarem as condições de repactuação fixadas de acordo com o disposto nos incisos I e/ou II acima terão o direito de vender ao BNDES, no dia 1º de fevereiro de 2005, todas ou parte das Debêntures de que são titulares ("Direito de Venda"), desde que manifestem, entre os dias 22 de novembro de 2004 (inclusive) e 26 de novembro de 2004 (inclusive), através do SND ou da Instituição Depositária, caso as Debêntures não estejam depositadas no SND, o exercício do Direito de Venda, indicando a quantidade de Debêntures sobre a qual desejam exercer o Direito de Venda ("Debêntures a Serem Exercidas"). Na repactuação a que se refere este item, a ser realizada em 1º de dezembro de 2004, não caberá direito de vender ou de ter todas ou parte das Debêntures de que são titulares vendidas, adquiridas ou resgatadas pela Emissora;
IV. decorrido o prazo de manifestação do Direito de Venda a que se refere o inciso III acima, o exercício do Direito de Venda pelo debenturista será irrevogável e irretratável, sendo certo que (a) a falta de manifestação por parte dos debenturistas no prazo a que se refere o inciso III acima ou (b) a manifestação relativa a somente parte das Debêntures de que forem titulares será considerada aceitação, por tais debenturistas, aos termos da repactuação relativamente às Debêntures que não forem indicadas nos termos do inciso III acima;
V. o Direito de Venda não se aplica (a) às Debêntures que não foram indicadas pelo debenturista para o exercício do Direito de Venda dentro do prazo a que se refere o inciso III acima; (b) em caso de inadimplência da Emissora ou de qualquer dos Fiadores na Escritura de Emissão, ainda que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures; e (c) em caso de vencimento antecipado das Debêntures;
VI. fica desde já certo e ajustado que as Debêntures a Serem Exercidas ficarão bloqueadas e não poderão ser negociadas ou retiradas do SND ou da Instituição Depositária desde a manifestação do debenturista a que se refere o inciso III acima até o dia 1º de fevereiro de 2005;
VII. em até 5 (cinco) dias úteis contados do dia 26 de novembro de 2004, a Emissora informará ao Agente Fiduciário e ao BNDES a quantidade das Debêntures a Serem Exercidas, sendo sua aquisição, pelo BNDES, nos termos deste item, efetuada pelo saldo do Valor Nominal, amortizado nos termos do item 2.12 acima, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, ou seja, até o dia 1º de fevereiro de 2005, sendo certo entretanto que as condições da Remuneração aplicáveis às Debêntures a Serem Exercidas até a data do pagamento, ou seja, o dia 1º de fevereiro de 2005, serão aquelas a que se refere o item 2.13 acima, ou seja, a Remuneração em vigor até o dia 30 de novembro de 2004, anterior à repactuação divulgada pelo conselho de administração da Emissora nos termos do inciso I acima, calculada *pro rata temporis* ("Preço de Exercício"). No dia útil imediatamente anterior ao dia 1º de fevereiro de 2005, o BNDES enviará à Emissora documento informando o Preço de Exercício, para que a Emissora o envie ao SND;
VIII. no dia 1º de fevereiro de 2005, o SND ou a Instituição Depositária, conforme o caso, liquidarão automaticamente a compra e venda das Debêntures a Serem Exercidas, por meio de transferência das Debêntures a Serem Exercidas da conta de custódia do debenturista para a conta de custódia do BNDES, com o respectivo pagamento, pelo BNDES ao debenturista, do Preço de Exercício, observado, relativamente às Debêntures a Serem Exercidas depositadas no SND, o Regulamento de Operações do SND, divulgado pela ANDIMA. A liquidação das operações de compra e venda a que se refere este inciso será considerada quitação do pagamento do Preço de Exercício pelo BNDES aos debenturistas; e
IX. a responsabilidade pelo pagamento do Preço de Exercício aos debenturistas que exerceram o Direito de Venda é única e exclusiva do BNDES, não havendo qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da Emissora ou de qualquer dos Fiadores relativamente às obrigações do BNDES nos termos deste item, e o descumprimento, pelo BNDES, das obrigações a que se refere este item não acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário, conforme previsto em lei e na Cláusula 6.5.2 da Escritura de Emissão, promover as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos valores devidos pelo BNDES aos debenturistas em decorrência do disposto neste item.

2.14.1. **Eventuais novas repactuações.** Observado o que vier a ser definido pela repactuação nos termos do item 2.14 acima, eventuais novas repactuações, deliberadas pelo conselho de administração da Emissora e divulgadas aos debenturistas nos termos do item 2.21 abaixo, deverão dispor sobre (a) alterações à Sobretaxa; (b) o período de vigência da Sobretaxa; (c) a data de nova repactuação, se houver; (d) a data de eventual resgate antecipado facultativo; e (e) demais disposições aplicáveis às Debêntures, sendo assegurado aos debenturistas que não aceitarem os termos das eventuais repactuações o direito de vender todas ou parte das Debêntures de que são titulares pelo saldo do Valor Nominal, amortizado nos termos do item 2.12 acima, acrescido da Remuneração em vigor antes da respectiva repactuação, calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, à Emissora ou ao BNDES, qual das duas pessoas a ser definida no comunicado da repactuação anterior à repactuação em que a obrigação de adquirir as Debêntures for assumida.

2.14.2. **Inexistência de novação para os fiadores.** Os Fiadores desde já concordam com os termos da repactuação a que se refere o item 2.14 acima e eventuais novas repactuações deliberadas pela Emissora, desde que atendidas e observadas todas as determinações constantes do item 2.14 acima e quanto às novas repactuações, as determinações previstas no item 2.14.1 acima, sendo certo desde já que tais repactuações não importarão em novação, conforme definida e regulada nos termos dos artigos 999 e seguintes do Código Civil Brasileiro. O descumprimento, pela Emissora, do procedimento previsto neste item e no item 2.14 acima que cause a exoneração de qualquer dos Fiadores, ensejará vencimento antecipado das Debêntures, mantendo-se a fiança em pleno vigor neste caso, respeitado o disposto no item 2.6.1 acima.

2.15. **Resgate antecipado facultativo.** A partir (i) do dia 1º de dezembro de 2005 ou (ii) da data que vier a ser determinada pelo conselho de administração da Emissora nos termos da alínea (d) do inciso I do item 2.14 acima, o que ocorrer por último, a Emissora reserva-se o direito de promover o resgate antecipado das Debêntures em circulação, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal, amortizado nos termos do item 2.12 acima, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração, devendo a Emissora publicar aviso aos debenturistas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de resgate nos termos do item 2.21 abaixo. O resgate poderá ser total ou parcial, sendo, neste último caso, mediante sorteio nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis.

2.16. **Aquisição facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76, adquirir Debêntures em circulação. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação.

2.17. **Encargos moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso serão acrescidos da Remuneração, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.18. **Decadência dos direitos aos acréscimos.** O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.19. **Local de pagamento.** Os pagamentos referentes ao principal e à Remuneração a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, por intermédio do SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, e na Instituição Depositária para os debenturistas que não estiverem vinculados ao SND.

2.20. **Prorrogação dos prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subseqüente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional.

2.21. **Publicidade.** Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos jornais "Gazeta Mercantil", edição nacional, e "Diário Catarinense", em prazos tais que permitam aos debenturistas o adequado acompanhamento das ocorrências durante o prazo de existência das Debêntures. Caso os jornais "Gazeta Mercantil" e "Diário Catarinense", deixem de ser publicados, os debenturistas decidirão o jornal substituto, a partir de lista tríplice de jornais com edição nacional apresentada pela Emissora aos debenturistas em assembléia convocada para este fim.

2.22. **Vencimento antecipado.** Observado o disposto nos itens 2.22.1 e 2.22.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, amortizado nos termos do item 2.12 acima, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso II abaixo, dos encargos moratórios previstos no item 2.17 acima, de acordo com o previsto no item 2.22.2 abaixo), na ocorrência dos seguintes eventos:
I. decretação de falência da Emissora ou de qualquer dos Fiadores ou pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora ou por qualquer dos Fiadores, observado o disposto no item 2.6.3 acima;
II. não pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, amortizado nos termos do item 2.12 acima, da Remuneração, das Amortizações e de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado pela Emissora ou pelos Fiadores no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva data de vencimento;
III. falta de cumprimento, pela Emissora ou pelos Fiadores, de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 10 (dez) dias úteis, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
IV. extinção ou perda, por qualquer uma das seguintes sociedades: Alcoa, Camargo Corrêa Cimentos S.A., controlada da CCSA ("Camargo Corrêa Cimentos"), Companhia Brasileira de Alumínio ("CBA"), S.A. Indústrias Votorantim ("SAIV") e Companhia de Cimento Rio Branco ("CRB"), controladas da Hejoassu, ou Valesul, da concessão do direito de exploração do potencial hidráulico do segmento do Rio Pelotas localizado nos Municípios de Piratuba, Estado de Santa Catarina, e de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul ("Concessão"), outorgada nos termos do "Contrato de Concessão nº 009/97 para Geração de Energia Elétrica" celebrado em 15 de julho de 1997 entre a União, representada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (sucedido posteriormente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel), Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. – Eletrosul (sucedida posteriormente por Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A.), Alcoa, Camargo Corrêa Cimentos, CBA, SAIV, CRB, Valesul, Inepar Energia S.A., Departamento Municipal de Eletricidade, Companhia Paranaense de Energia, Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e Companhia Estadual de Energia Elétrica, e seus aditamentos, ressalvado o caso em que referida sociedade tenha sido substituída na Concessão, devidamente aprovada pelo Poder Concedente;
V. vencimento antecipado do contrato de financiamento mediante abertura de crédito, a ser celebrado entre a Emissora e o BNDES;
VI. alienação do controle acionário, tal como previsto em lei, de qualquer dos Fiadores para pessoas, físicas ou jurídicas, conforme o caso, que não sejam suas controladas, ou controladoras, ou sujeitas a controle comum;
VII. alienação, total ou parcial, por qualquer uma das seguintes sociedades: Alcoa, Camargo Corrêa Cimentos, CBA, SAIV, CRB ou Valesul, de suas participações no capital social da Emissora, ressalvadas as alienações (i) para pessoas, físicas ou jurídicas, controladas, ou controladoras, ou sujeitas a controle comum de tais sociedades; ou (ii) entre tais sociedades;
VIII. alienação, por qualquer dos Fiadores, de ativos essenciais à sua respectiva atividade (que, no caso de Hejoassu, inclui a alienação de suas controladas SAIV, CBA e CRB e dos ativos essenciais de tais sociedades, e no caso de CCSA, inclui a alienação de sua controlada Camargo Corrêa Cimentos e dos ativos essenciais de tal sociedade) que possa afetar a capacidade de pagamento de tal Fiador;
IX. protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora ou qualquer dos Fiadores, cujo valor agregado, com relação a qualquer um deles, seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGPM"), ou a constituição da Emissora ou de qualquer dos Fiadores em mora por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, salvo se o protesto ou constituição em mora tiver sido efetivado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora ou pelos Fiadores, ou se for cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados, ou da obrigação que esteja em atraso, for objeto de sustação judicial ou depósito em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de sua ocorrência; e
X. vencimento antecipado de qualquer dívida certa e exigível da Emissora ou de qualquer dos Fiadores, em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado anualmente pela variação do IGPM, em razão de inadimplemento contratual.

2.22.1. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos incisos I a V do item 2.22 acima, os quais deverão ser tempestivamente informados pela Emissora e/ou pelos Fiadores ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos VI a X do item 2.22 acima, os quais deverão ser tempestivamente informados pela Emissora e/ou pelos Fiadores ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data da ciência de sua ocorrência, assembléia de debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para, se assim vier a ser aprovado por debenturistas que representem a maioria, no mínimo, de todas as Debêntures em circulação, declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

2.22.2. Na ocorrência do vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal, amortizado nos termos do item 2.12 acima, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso II do item 2.22 acima, dos encargos moratórios, calculados desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de comunicação sobre a declaração do vencimento antecipado, enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e a cada um dos Fiadores, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, pelo pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.17 acima, que, na hipótese prevista no inciso II do item 2.22 acima, serão calculados desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados.

2.22.3. No 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo a que se refere o item 2.22.2 acima, e não havendo o pagamento integral ali previsto, o Agente Fiduciário enviará aos Fiadores notificação para que efetuem, no 5º (quinto) dia útil subseqüente ao recebimento da notificação, observadas as proporções a que se refere o item 2.6.1 acima e, se for o caso, o disposto na parte final do item 2.6.3 acima, o pagamento de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

3. COORDENADORES
Banco Citibank S.A. ("Citibank") – Coordenador Líder
Av. Paulista, 1.111, 3º andar, 01311-920 - São Paulo - SP
Banco Safra S.A. ("Safra")
Av. Paulista, 2.100, 19º andar, 01310-930 - São Paulo - SP
Banco Votorantim S.A. ("Votorantim" e, em conjunto com Citibank e Safra, "Coordenadores")
Av. Roque Petroni Jr., 999, 16º andar, 04707-910 - São Paulo - SP
SUBCONTRATRADO
Banco Sudameris de Investimento S.A.
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1.297, 3º andar, 04571-010 - São Paulo - SP

4. AGENTE FIDUCIÁRIO
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Av. das Américas, 3.333, Grupos 307/8/9, 22631-003 - Rio de Janeiro - RJ

5. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR
Banco Itaú S.A.
Rua Boa Vista, 176, 01014-000 - São Paulo - SP

6. NÚMERO E DATA DO REGISTRO NA CVM
CVM/SRE/DEB/2001/020, em 29/03/2001.
Data do Início de Distribuição Pública: 02/04/2001.

7. AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES
Os investidores poderão adquirir as Debêntures junto aos Coordenadores ou ao Subcontratado, nos endereços indicados no item 3 acima.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Quaisquer informações complementares sobre a Emissora e a distribuição, bem como cópias do prospecto, poderão ser solicitadas aos Coordenadores.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Consultor Financeiro: Banco Votorantim

Direito de Venda: BNDES FINAME BNDESPAR